PAGAMENTO DA CONTA CAPITAL PARA ASSOCIADO DESLIGADO

Conforme determinado no Estatuto Social:

Art.17 - A restituição de capital por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 36 prestações mensais.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá determinar que a restituição do capital e juros, quando houver, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

Após o desligamento do associado, o valor do capital social será informado ao Banco Central do Brasil, para informação do cooperado, no entanto o prazo que aparece de 12 dias para pagamento se refere a instituições bancárias que fazer parte do Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB) via PIX, a cooperativa é uma instituição financeira e não faz parte do (SPB), desta forma tem que seguir o que determina o Estatuto Social da Cooperativa.

